



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU  
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.  
“Semeando o Progresso”

LEI MUNICIPAL Nº 127/2001.

“Dispõe sobre a concessão de vantagens atribuídas a servidores da área de vigilância epidemiológica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Excelentíssimo Senhor **João Clovis Crivelli**, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica atribuída a vantagem de R\$ 300,00 (Trezentos reais) a servidores do quadro permanente do município; lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que, desenvolva ou venha desenvolver o trabalho na área da epidemiológica, atuando no combate e controle de doenças.

I - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder as vantagens estabelecidas no **caput deste artigo**; mediante edição de **Decreto Municipal**; observados o seguinte princípio:

§ **Único** Proporcional ao tempo de serviço; cursos e atuação na área específica;

**Art. 2º** As despesas que trata o artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD.

**PARÁGRAFO ÚNICO Às vantagens** de que trata o art. 1º, serão atribuídos na forma pactuada na Portaria/GM/MS nº 1.399, de 15 de Dezembro de 1999, relacionada com o Programa Pactuada Integrada – PPI.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir do recebimento dos recursos que trata a Portaria/GM/MS, especificada no § Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei; revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu MS, 31 de janeiro de 2001.

  
**JOÃO CLOVIS CRIVELLI.**  
Prefeito Municipal.